



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 353 final
Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativo aos alimentos para lactentes e crianças jovens e
alimentos destinados a fins medicinais específicos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV - PARECER

PARTE V - ANEXOS



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recepcionou a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos alimentos para lactentes e crianças jovens e alimentos destinados a fins medicinais específicos [COM(2011)353].

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objecto, não se tendo esta pronunciado sobre a mesma.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A proposta revê a legislação em matéria de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial abrangidos pela Directiva 2009/39/CE, a chamada Directiva-quadro relativa a alimentos dietéticos. É, hoje, considerado que face à evolução do mercado alimentar e da legislação em matéria de alimentos se torna necessária uma revisão global.

A tónica deverá ser colocada na simplificação do processo regulatório com vista à redução dos encargos administrativos e melhorando a competitividade da indústria alimentar europeia garantindo em simultâneo a segurança dos alimentos, a protecção da saúde pública e tendo em conta vários aspectos globais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) *Da Base Jurídica*

A proposta encontra justificação legal, quer pelo conteúdo quer pelo seu objectivo, no artigo 114º do TFUE segundo o qual as medidas adoptadas têm como objecto o funcionamento do mercado interno.

a) *Do Princípio da Subsidiariedade*

Cumpra os requisitos do art. 5º do Tratado da União Europeia, na medida em que os objectivos traçados pela iniciativa em análise não seriam suficientemente atingidos ao nível de cada um dos Estados-Membros, sendo mais bem alcançados ao nível da União Europeia.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

O tema da Segurança Alimentar tem ganho particular relevância nos últimos anos. Desde há trinta anos que nos Estados Membros se discutem normas, fiscalização, comercialização e rotulagem de alimentos com vista a uma maior protecção do consumidor. De resto, não pode dissociar-se a segurança alimentar da defesa do consumidor. Numa procura de equilíbrios entre produtor, intermediário e consumidor a legislação surge, em abundância, na União Europeia de forma frágil tendo permitido alguma discricionariedade aos Estados Membros que com livres interpretações colocam, por vezes em causa a política de concorrência.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Ora, esta iniciativa do Parlamento Europeu e do Conselho pretende “eliminar as diferenças entre as legislações nacionais relacionadas com os géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, permitindo assim a sua livre circulação e criando condições equitativas de concorrência”, em rigor, é um bom passo na criação de regras para garantir segurança a todos. Em si, o objectivo traçado deve merecer o aplauso de todos os Estados-Membros. Analisando o documento de trabalho sobre a avaliação de impacto da Directiva 2009/39/CE, que aponta para o caminho da revogação desta mesma directiva, suscita-se a questão de saber porque não correu melhor a sua aplicação. Dois anos depois da entrada em vigor porque estamos, neste momento, a reavaliar e a legislar melhor? Houve mudanças importantes nos últimos anos que influenciaram esta revisão. Desde logo, porque a Directiva tem impacto a nível económico e social que determina o comportamento do consumidor e, como tal, deve ser reajustada a legislação.

Assim, não se levantando qualquer questão de substância jurídica, apenas se adverte para a necessidade de uma solução equilibrada em matéria de segurança alimentar, que parece ser o caminho do regulamento em apreço, mas para, sem prejuízo de adversidades exteriores, se possa produzir um regulamento clarificador de todas as matérias e de uma efectiva harmonização das legislações nacionais. Evitando-se a produção legislativa nacional que, rapidamente, deixa de servir como resposta.

PARTE IV – PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa **não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária;**
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de S. Bento, 20 de Setembro de 2011

A Deputada Autora do Parecer

(Ana Catarina Mendes)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)